

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 18/2026

Montes Claros, 20 de fevereiro de 2026.

|   |   |
|---|---|
| <b>Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 11/2026</b>        |   |
| <b>Vinculado ao Processo SEI nº 2090.01.0001272/2026-53</b> |   |
| <b>PA COPAM Nº: 3323/2026</b>                               | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo <b>INDEFERIMENTO</b> |

|   |  |               |                            |
|---|--|---------------|----------------------------|
| <b>EMPREENDEDOR:</b>  | UNIFRIGO LTDA  | <b>CNPJ:</b>  | 86.365.012/0001-35         |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b>  | UNIFRIGO LTDA  | <b>CNPJ:</b>  | 86.365.012/0001-35         |
| <b>MUNICÍPIO:</b>   | Pirapora   | <b>ZONA:</b>  | Urbana                     |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b><br>· Não há incidência de critério locacional |  |               |                            |
| <b>Código</b>   | <b>Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)</b>                       | <b>Classe</b> | <b>Critério Locacional</b> |
| D-01-04-1   | Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas | 3             | 0                          |

|   |                  |
|---|------------------|
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> | <b>REGISTRO:</b> |
| Eng. Ambiental - José . A. S. Junior    | CREA-MG ****74/D |

|   |                  |
|---|------------------|
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>   | <b>MATRÍCULA</b> |
| Rodrigo Macedo Lopes – Gestor Ambiental   | 1.322.909-1      |
| <b>De acordo:</b> Gislando Vinícius Rocha de Souza – Coordenador de Análise Técnica - CAT | 1.182.856-3      |

**1. Introdução**

A Unifrigio Ltda., em **22/01/2026**, formalizou Processo Administrativo no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA sob nº 33323/2026. Na ocasião, foi solicitada a regularização ambiental da atividade desenvolvida no empreendimento, descrita na DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM 217/2017, sob o seguinte código:

- D-01-04-1: Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas. Capacidade Instalada: 50 ton/dia.

O empreendimento está localizado no Distrito Industrial do município de Pirapora.

## 2. Da caracterização do empreendimento no SLA

O objeto do processo de licenciamento em análise trata-se de uma ampliação de empreendimento já detentor de uma licença ambiental convencional (LIC+LO) sob certificado nº 621/2025 com validade até 26/06/2033 (PA SLA nº 621/2025).

A ampliação pleiteada envolve incremento de atividade, e conseqüentemente o aumento da Área Diretamente Afetada (ADA).

De acordo com as informações prestadas no SLA, a referida ampliação ainda se encontra na fase de projeto.

Considerando o porte e potencial poluidor/degradador, o empreendimento resultou em classe 3. Sem a incidência de critério locacional de enquadramento, a modalidade de licenciamento teve como resultado o LAS RAS.

## 3. Da análise técnica

Segundo informado, a área pretendida para instalação e operação da atividade requerida no presente processo de licenciamento, ocupará 837 metros quadrados, anexada à planta atual da Unifrigo conforme figura a seguir.

**Fig. 01:** identificação da area a ser construída para abrigar a sala desossa que será incorporada a instalação existente.



**Fonte:** RAS Unifrigo (2026).

Ainda de acordo com o RAS, estima-se que o novo setor demandará um volume adicional de água que ultrapassa a capacidade operacional do sistema atualmente outorgado.

Para as **atividades já licenciadas**, considerando a capacidade máxima de operação, o consumo de água é de 232 m<sup>3</sup>/dia, enquanto, o consumo médio 162,4 m<sup>3</sup>/dia, conforme descrito no Parecer nº 28/FEAM/URA NM - CAT/2025. Para atender essa demanda, foi apresentado o Certificado de Outorga sob Portaria

06.01.0018469.2025 (Processo nº: 15477/2025), sendo ainda o abastecimento do empreendimento complementado pela concessionária local (SAAE).

Feito esse esclarecimento, é importante dizer que para a nova atividade (desossa) não foi apresentada comprovação quanto a disponibilidade hídrica do empreendimento, considerando o aporte de 102,5 m³/dia de água.

Na formalização do processo SLA nº 33323/2026 foi apresentado apenas requerimento de **autorização para perfuração de poço tubular**, para o qual, segundo consta no RAS, será para atendimento exclusivo da demanda hídrica ocasionada pela ampliação do empreendimento. Oportuno ainda salientar que a mera solicitação de perfuração de poço tubular não garante a vazão de água para atendimento da atividade de desossa.

Considerando que o Licenciamento Ambiental Simplificado é realizado em uma única etapa, a obtenção de intervenção em recurso hídrico, no caso a captação, é condição prévia para a formalização do LAS, conforme determinado no art. 17, § 3º do Decreto 47.383/2018, assim transcrito:

Art. 17 - A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento, e determinará a classe de enquadramento da atividade ou do empreendimento, a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como os estudos ambientais e a documentação necessária à formalização desse processo, do processo de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e do processo de intervenção ambiental, quando necessários.

§ 3º - O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS. (Parágrafo com redação dada pelo art. 5º do [Decreto nº 47.837, de 9/1/2020](#).)

Cumprindo ainda salientar que durante análise do RAS foi verificado a falta/insuficiência de algumas informações, quais sejam:

- Certidão municipal atestando que a instalação e/ou operação do empreendimento está em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;
- Informação a respeito do fluido refrigerante que será utilizado nas câmaras frias da sala de corte e desossa;
- Considerando que o Lay Out da sala de desossa apresentado na pág. 31 do RAS está ilegível e o da pág. 60 apresenta insuficiência de informações. Deverá ser apresentada planta de situação geral georreferenciada do empreendimento, em formato .pdf e acompanhado dos arquivos .shp, com a devida legenda, descrição e identificação das edificações e estruturas existentes, bem como das edificações e estruturas a serem construídas com a ampliação solicitada, diferenciando-as na planta de forma a visualizar a situação atual e futura;
- Apresentar Lay Out com projeção das linhas do projeto hidrossanitário, indicando as tubulações de toda estrutura, existentes e as que serão construídas;
- Efluente líquido sanitário tratado e lançado em sumidouro, na licença anterior o efluente lançado na Arsae. Divergência;
- Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF válido da empresa UNIFRIGO LTDA;
- Apresentar informação acerca do acondicionamento dos resíduos provenientes da construção civil no empreendimento, bem como, a destinação final que deverá ser ambientalmente correta.

Por fim, importante enfatizar que para nova formalização do processo de ampliação, o empreendedor deverá observar as inconsistências identificadas. Ressalta-se que durante nova análise, poderão ser solicitadas informações complementares não identificadas nesta análise.

#### 4. Conclusão

Após análise do Relatório Ambiental Simplificado - RAS apresentado no bojo do PA SLA nº 33323/2026, não foi possível concluir pela viabilidade ambiental da ampliação do empreendimento da Unifrigio Ltda., em razão da indisponibilidade hídrica. Dessa forma, a equipe técnica da URA NM sugere o **INDEFERIMENTO** do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado discutido neste parecer.

---

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 24/02/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133562761** e o código CRC **6A110CB1**.

---